



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1092/2015

“Dispõe sobre medidas de adequação de gastos públicos, contenção de despesas e dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

CONSIDERANDO ainda a deterioração do cenário econômico nacional,

DECRETO:

Art. 1º Fica suspenso à concessão de licenças prêmios em dinheiro, conversão de férias em dinheiro, horas extras a partir da expedição desse Decreto.

Parágrafo Único – O pagamento de hora extra somente será autorizado para serviços essenciais e eventos do calendário oficial do Município já programado financeiramente.

Art. 2º Fica vedado qualquer realização de despesas de compras, adiantamentos de viagem, custeio de cursos e diárias sem que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e Diretor responsável.

Parágrafo único – O pagamento de adiantamentos de viagem aos motoristas da Administração pública e sua prestação de contas serão de controle da tesoureira da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Fica suspensa a restituição administrativa e pagamentos de indenizações a qualquer título, ressalvado os casos previstos em lei.

Art. 4º O pagamento de horas extras poderão ser compensados diretamente com banco de horas a ser estabelecido pelo departamento pessoal e regulamentado por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1092/2015.

Art. 5º Para a contenção de gastos fica autorizado a redução de jornada para o Departamento de Turismo e Cultura, que será compensado nos eventos de finais de semana.

Art. 6º Determine-se ao setor jurídico e finanças as medidas necessárias para redução e gastos com locação de serviços e bens, redução de gastos com pessoal e com autônomos e supressão de serviços em contratos, no que couber, até 31 de março 2016.

Art. 7º O plano de redução deverá contemplar, dentre outras ações:

I – a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para os exercícios de 2015/2016 sejam iguais ou superem a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante acordo entre as partes;

II – supressão, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV – reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade;

V – providenciar a identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município.

§ 1º - A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

§ 2º - Os órgãos e entidades municipais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades estaduais.

Art. 8º Ficam suspensas as despesas com custeio até dezembro de 2015 relativas a:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1092/2015.

II - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;

III - aquisição de imóveis e de veículos;

IV - realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesa não prevista no orçamento;

V - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo se devidamente justificado.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste decreto serão realizados por Comitê Gestor, instituído junto ao Gabinete do Prefeito, composto por representantes dos órgãos abaixo relacionados, nas seguintes conformidades:

I – Departamento de Finanças;

II – Departamento de Recursos Humanos;

III – Departamento Jurídico.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos caberá ao Diretor Financeiro.

Art. 10 Caberá também ao Comitê Gestor o desenvolvimento de estudos com vistas à otimização das despesas de custeio nas seguintes frentes de economia:

I – passagens e despesas com locomoção;

II – serviços de Limpeza e Vigilância;

III – gastos com diárias de pessoal civil;

Art. 11 As diferenças salariais e de indenização quando reconhecidas em processo administrativo serão incluídas para pagamento no orçamento e pagas até 24 parcelas mensais, devidamente corrigidas na forma da lei.

Art. 12 Para fins de cumprimento deste decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1092/2015.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de Julho de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo